

## **EMENDA N° – CCJ**

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2009)

Dê-se aos arts. 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2009 (nº 6.070, de 2005, na origem) as seguintes redações:

“**Art. 163.** Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no art. 162:

Infração – a mesma prevista nos incisos do art. 162;

Penalidade – as mesmas previstas nos incisos do art. 162;

Medida administrativa – as mesmas previstas nos incisos do art. 162. (NR)

**Art. 164.** Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração – a mesma prevista nos incisos do art. 162;

Penalidade – as mesmas previstas nos incisos do art. 162;

Medida administrativa – as mesmas previstas nos incisos do art. 162. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2009, em seu art. 3º, pretende coadunar os arts. 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a alteração promovida pelo art. 2º do PLC ao inciso III do art. 162.

Atualmente o texto do CTB quanto à medida administrativa a ser tomada, nos casos citados pelos artigos suprarreferidos, é “a mesma prevista no inciso III do artigo anterior”, ou seja, a mesma do inciso III do art. 162 – recolhimento do documento de habilitação.

Consoante o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, a medida administrativa estabelecida em ambos os casos passa a ser: “as mesmas previstas do art. 162”, pois o inciso III deixa de ter medida administrativa. A alteração proposta naquela Casa e que nos chega a exame traz ao texto certa imprecisão, tendo em vista que o dispositivo em referência tem seis incisos (um vetado) com diferentes medidas administrativas.

Nossa sugestão é, portanto, tornar mais claros os textos dos artigos em questão, não somente no que se refere às medidas administrativas quanto à infração e às penalidades a serem aplicadas em caso das transgressões ali contidas.

Esperamos, pois, contar com o apoio do relator, Senador Eduardo Azeredo, e de nossos Pares para a aprovação dessa mudança.

Sala da Comissão,

Senador **MARCONI PERILLO**  
**PSDB – GO**